

## NOVAS LIMITAÇÕES A PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM NUMERÁRIO

Obrigaç o da utiliza o de meio de pagamento espec fico em transa o es que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000,00 euros

A Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, vem, atrav s de altera es   Lei Geral Tribut ria e ao Regime Geral de Infra o es Tribut rias, obrigar   utiliza o de meio de pagamento espec fico em transa o es de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000,00 euros.

Assim, estabelece-se que   proibido pagar ou receber em numer rio, em transa o es de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000,00 euros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

Este limite sobe para 10.000,00 euros no caso de pessoas singulares n o residentes em territ rio portugu s e, desde que n o atuem na qualidade de empres rios ou comerciantes.

Para os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada,   ainda estabelecido que os pagamentos realizados respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 1.000,00 euros, ou o seu equivalente em moeda estrangeira, devem ser efetuados atrav s de meio de pagamento que permita a identifica o do respetivo destinat rio, designadamente transfer ncia banc ria, cheque nominativo ou d bito direto.

Adicionalmente, com estas altera o es, passa tamb m a ser proibido o pagamento de impostos, em numer rio, cujo montante exceda os 500,00 euros.

## NEW THRESHOLDS FOR CASH PAYMENTS AND RECEIPTS

Obligation to use specific means of payment for transactions involving amounts equal to or above €3,000

Law No. 92/2017, of 22 August, has introduced amendments to the General Tax Law and the General Tax Offences Scheme that determine the usage of specific means of payment for transactions of any nature involving amounts equal to or above €3,000.00.

Therefore, it is now forbidden to make or accept payments for transactions of any nature involving amounts equal to or above €3,000.00 or its equivalent in a foreign currency.

This threshold is increased to €10,000.00 in case of natural persons that do not reside in Portugal as long as these do not act in the quality of businesspeople or merchants.

In the case of corporate income taxpayers and personal income taxpayers that have or should have organized accounting, any payment in respect of invoices or equivalent documents equal to or above €1,000.00 or its equivalent in a foreign currency should be made using specific means of payment that allow for the identification of its respective recipient, namely bank transfer, direct debit, or check payable to the recipient.

Additionally, following these amendments, it is now also forbidden to pay in cash taxes in excess of €500.00.

## NOVAS LIMITAÇÕES A PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM NUMERÁRIO

Obrigaç o da utiliza o de meio de pagamento espec fico em transa o es que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000,00 euros (Cont.)

Para efeitos dos limites agora impostos devem considerar-se todos os pagamentos relativos a um mesmo bem ou presta o de servi o, ainda que sejam realizados de forma fracionada e cada parcela n o atinga os limites acima enumerados.

A realiza o de transa o es em numer rio que excedam os limites legalmente previstos na lei   pun vel com coima vari vel entre 180,00 euros a 4.500,00 euros, para pessoas singulares, e entre 360,00 euros e 9.000,00 euros, para pessoas coletivas.

Estas disposi o es entram em vigor a 23 de agosto corrente.

<http://data.dre.pt/eli/lei/92/2017/08/22/p/dre/pt/html>

## NEW THRESHOLDS FOR CASH PAYMENTS AND RECEIPTS

Obligation to use specific means of payment for transactions involving amounts equal to or above €3,000 (Cont.)

For the purpose of these new thresholds, every payment for the same good or service is considered regardless of whether it has been fractioned and each instalment falls below the above-mentioned thresholds.

Carrying out any transaction in cash above the thresholds provided by law is punishable with a variable fine between €180.00 and €4,500.00 in the case of natural persons, and between €360.00 and €9,000.00 in the case of legal persons.

These provisions shall come into effect on 23 August 2017.

<http://data.dre.pt/eli/lei/92/2017/08/22/p/dre/pt/html>